

Conteúdo do Exame OCC de 22.10.2016

PARTE I	2
Questão 02 (2016/10):	2
Questão 03 (2016/10):	3
Questão 13 (2016/10):	4
Questão 19 (2016/10):	5
Questão 20 (2016/10):	6
Questão 21 (2016/10):	7
Questão 22 (2016/10):	8
PARTE II	10
Questão 26 (2016/10):	10
Questão 27 (2016/10):	11
Questão 28 (2016/10):	12
Questão 29 (2016/10):	13
Questão 30 (2016/10):	14
Questão 31 (2016/10):	15
Questão 32 (2016/10):	16
Questão 33 (2016/10):	17

PARTE I

Questão 02 (2016/10):*Texto*

[IS]	Tópico: 3.3.3. Isenção				
Observações					
<i>Na questão em análise está em causa a transmissão de quota gratuita, pelo que não existe nenhum rendimento a tributar, tanto pelo pai ou pelo filho (logo as respostas a) e b) são falsas). Desde a entrada em vigor da reforma da tributação do património que as transmissões gratuitas a favor de pessoas singulares (que é o caso) são sujeitas ao Imposto do Selo, estando previstas, no caso particular das transmissões gratuitas de quotas, no artigo 1.º, n.º 1 e n.º 3 al. c) do CIS, estando sujeitas à verba 1.2. da Tabela Geral.</i> <i>No entanto, apesar de sujeita, esta transmissão gratuita está isenta de imposto uma vez que o beneficiário da transmissão, no caso em análise, é o filho do Sebastião, ou seja, dependente. Esta isenção está prevista no artigo 6.º, al. e) do CIS.</i>					
A resposta correta é:		A	B	C	D
				X	
<i>Note-se que algo não sujeito ao imposto, significa que o código do imposto não prevê que situação X seja tributado, ou seja, nada é mencionado no código do imposto. Caso seja mencionado, está sujeito. Caso exista dispensa de pagamento de imposto de situação X mesmo estando sujeito ao imposto, então estamos perante uma isenção.</i>					

TEXTO

Questão 03 (2016/10):*Texto*

[IRC]	Tópico: 5.10. Encargos não dedutíveis			
Observações				
<i>Como o sócio não é gerente e nem está como trabalhador dependente na empresa, não se consegue comprovar este gasto como algo indispensável para obter rendimentos de acordo com o artigo 23.º n.º 1 do CIRC.</i>				
<i>Podemos excluir a resposta a) pela NCRF 28 parágrafo 7.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
		X		

TEXTO

Questão 13 (2016/10):*Texto*

[IRC]	Tópico: 5.6. Amortizações e depreciações			
Observações: Artigo 30.º n.º 2 do CIRC				
Segundo o artigo acima, o método de depreciação pelas quotas decrescentes não podem ser usados para ativos adquiridos em estado de uso e para viaturas ligeiras de passageiros. Segundo um primeiro entendimento antes da saída da grelha o enunciado refere: “(...) teria sido possível no caso de as viaturas desta empresa serem”, ou seja, se existisse uma opção que dissesse que teria sido possível no caso de as viaturas (todas as 4) desta empresa serem viaturas de mercadorias, seria uma resposta correta. Neste sentido, parece correto a resposta c). A resposta d) não é de todo descartável, já que perante as compras efetuadas pela empresa, não é possível as depreciações serem aceites, exceto se mudarem de método de depreciação. Depende muito do objetivo da pergunta da OCC e de quem a fez.				
A resposta correta por prioridade é:	A	B	C	D
			X	

TEXTO

Questão 19 (2016/10):*Texto*

[IRS]	Tópico: 4.2.5. Rendimentos de categoria G					
Observações						
<i>O ganho obtido com a venda da casa onde habitava é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, artigo 9.º do CIRS) – Mais-Valias (artigo 10.º do CIRS), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (artigo 44.º n.º 2 do CIRS) e o valor de aquisição (artigo 46.º do CIRS), nos termos do artigo 10.º, n.º 4, al. a) do CIRS.</i>						
A resposta correta é:			A	B	C	D
			X			

TEXTO

Questão 20 (2016/10):

No cálculo da mais-valia apurada em 2016 na venda do imóvel herdado pelo manuel, considera-se valor de aquisição:

- a) Zero.
- b) O valor declarado na relação de bens, se for superior ao valor patrimonial tributário.
- c) O valor patrimonial tributário do imóvel determinado nos termos do Código do IMI com referência à data do óbito.
- d) O valor patrimonial tributário do imóvel dois anos antes da data do óbito.

[IRS]	Tópico: 4.2.5. Rendimentos de categoria G					
Observações						
De acordo com o artigo 45.º n.º 1 do CIRS, para determinador o valor de aquisição nos ganhos sujeitos a IRS de bens adquiridos a título gratuito (como é o nosso caso, já que se trata de herança – referência a data do óbito), deve considerar-se: ✓ O valor que tenha sido considerado de liquidação ao imposto de selo ✓ O valor que serviria de base à liquidação de imposto de selo, caso este fosse devido De acordo com o CIS: Artigo 13.º - Valor tributável dos bens imóveis 1 - O valor dos imóveis é o valor patrimonial tributário constante da matriz nos termos do CIMI à data da transmissão, ou o determinado por avaliação nos casos de prédios omissos ou inscritos sem valor patrimonial. → A data de transmissão = data do óbito. O artigo 45.º, n.º 3 do CIRS só se aplica no caso de doações (entre conjugues, unidos de facto, ascendentes e descendentes, uma transmissão pro doação é diferente de uma transmissão por herança), por isso a resposta d) é incorreta.						
A resposta correta é:			A	B	C	D
					X	

TEXTO

Questão 21 (2016/10):*Texto*

[IRC]	Tópico: 5.3. Período de tributação			
Observações				
<i>Os gastos de períodos anteriores só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas do período em que deviam ser imputadas eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas, logo podem ser aceites se seguir a lógica do n.º 2 do artigo 18.º o CIRC.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
	X			

TEXTO

Questão 22 (2016/10):*Texto*

[IRC]	Tópico: 5.4.2. Variações patrimoniais
Observações	
A noção de variação patrimonial liga-se necessariamente com a ideia de balanço, principalmente na sua estrutura, composição e reflexos no valor do património, entendendo-se na diferença entre o ativo e o passivo. Assim, as variações patrimoniais traduzem alterações ocorridas durante o exercício na situação líquida das empresas, ou seja, alterações no seu capital próprio (movimentos ocorridos nas contas da classe 5). Estas alterações podem assumir duas variantes: ✓ Variações qualitativas (as que alteram a composição); ✓ Variações quantitativas (as que alteram o seu valor). Relativamente a estas últimas podem ser negativas ou positivas, consoante diminuam ou aumentem o valor do património ou situação líquida. Sendo o resultado líquido apenas uma das componentes da situação líquida, nem todas as variações patrimoniais quantitativas estão refletidas nesta conta, pelo que se torna necessário ajustar as restantes ao lucro tributável. Os artigos 21.º e 24.º do CIRC estabelecem como regra que as variações patrimoniais, positivas e negativas, respetivamente, concorrem para a formação do lucro tributável. No entanto, devemos entender aqui estar o legislador a referir-se apenas às variações patrimoniais quantitativas, ou seja, aquelas que efetivamente fazem aumentar ou diminuir o valor do capital. Pois as variações patrimoniais permutativas ou qualitativas apenas alteram a composição, a estrutura do capital, mas não o seu valor total. Assim, para efeitos de IRC apenas relevam para o cálculo do lucro tributável as variações patrimoniais quantitativas (positivas e negativas), sendo que algumas delas se encontram excecionadas, ou seja, não concorrem para a formação do lucro tributável (exceções previstas na alínea do n.º 1 do artigo 21.º e do artigo 24.º do CIRC). Assim, no caso em apreço, estando em causa uma cobertura de prejuízos, trata-se apenas de uma variação patrimonial quantitativa (entradas de Capital para cobrir os prejuízos transitados, conversão de suprimentos em capital), que de com artigo 21.º, n.º 1, al. a) do CIRC, as coberturas de prejuízo, feitas a qualquer título (dinheiro ou espécie), são variações patrimoniais que não concorrem para a determinação do lucro tributável. Esta exclusão justifica-se pelo facto de se tratar de meras transferências entre os sócios e a sociedade, não se traduzindo num acréscimo do rendimento real do sujeito passivo, ou seja, trata-se de uma variação que não constituiu rendimento para efeitos de IRC.	

A resposta correta é:	A	B	C	D
		X		

PARTE II

Questão 26 (2016/10):

TEXTO

IVA	Tópico: 2.2.3. Localização das operações			
Observações				
<i>Tratando-se de um serviço dos mencionados no n.º 11 do artigo 6.º do CIVA, neste caso concreto na alínea c), pelo que, mesmo prestado por um sujeito passivo português, pelo facto de o adquirente ser um pessoa estabelecida ou domiciliada em país não pertencente à Comunidade Europeia, que não tem a qualidade de sujeito passivo, então tal serviço não se considera localizado em território nacional e, como tal, não é cá sujeito a IVA (se o adquirente tivesse a qualidade de sujeito passivo a operação também não se localizava em Portugal por aplicação do artigo 6.º, n.º 6, al. a) do CIVA, a contrario).</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 27 (2016/10):

TEXTO

IRS	Tópico: 4.2.4. Rendimentos de categoria F				
	Tópico: 4.2.5. Rendimentos de categoria G				
Observações: Artigo 72.º n.º. 1 al. a) do CIRS					
<i>Os imóveis ficam situados sempre nos países aonde foram criados, pois não é possível mudar a sua localização ou transporta-los. Neste sentido, qualquer imóvel no território português irá gerar rendimentos, tanto pela sua venda, como pelo seu arrendamento segundo a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do CIRS, no território aonde se situa, o que no nosso caso é em Portugal.</i>					
A resposta correta é:		A	B	C	D
			X		

Questão 28 (2016/10):

TEXTO

IRS	Tópico: 4.2.1. Rendimentos de categoria A					
	Tópico: 4.2.2. Rendimentos de categoria B					
	Tópico: 4.2.4. Rendimentos de categoria F					
	Tópico: 4.2.6. Rendimentos de categoria H					
Observações						
Está em causa uma questão relativa à matéria da determinação do facto gerador do imposto, ou seja, o momento a partir do qual os rendimentos ficam sujeitos a tributação para efeitos de IRS. No caso das Categorias A (salário do jogador de futebol), F (renda do senhorio) e H (pensão do reformado) o facto gerador verifica-se aquando do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos – artigo 2.º, n.º 1, artigo 8.º, n.º 1, artigo 11.º, n.º 3, do CIRS, respetivamente. Ou seja, serão tributados num determinado ano os rendimentos efetivamente recebidos ou que foram colocados à disposição dos seus titulares nesse mesmo ano. De acordo com o artigo 3.º n.º 6 do CIRS (conjugado com o art.º 7.º n.º 3 art.º 8.º n.º 1 do CIVA), os rendimentos de trabalho independente ficam sujeitos a tributação desde o momento em que para efeitos de IVA seja obrigatória a emissão de fatura ou documento equivalente para efeitos de IVA. Quando esta seja obrigatória (repare-se que a OCC refere contabilidade organizada, pelo que este sujeito passivo tem a obrigação de emitir factura), o facto gerador ocorre no momento em que se verifica tal obrigação; quando não se verifique essa obrigação, o facto gerador ocorre aquando do pagamento ou colocação à disposição.						
A resposta correta é:			A	B	C	D
						X

Questão 29 (2016/10):

TEXTO

IRS	Tópico: Tópico: 4.2.1. Rendimentos de categoria A			
Observações: Artigo 13.º n.º 2 do CIRS				
<i>De acordo com o enunciado, ao referir agregados diferentes, estão a querer dizer que existem moradas diferentes, logo família separada. Normalmente o agregado familiar partilha a mesma morada, logo tal acontece com pessoas unidas de facto, casadas (em qualquer regime), mas não com as divorciadas, que normalmente terão moradas diferentes.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 30 (2016/10):

TEXTO

IRS	Tópico: 4.4. Apuramento do rendimento global			
Observações				
Artigo 15.º n.º 2 do CIRS Artigo 22.º n.º 3 e 5 do CIRS Artigo 81.º n.º 1 do CIRS				
<i>Uma pessoa não residente ao obter rendimentos em Portugal tem a opção de englobar os seus rendimentos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 72.º do CIRS (mais-valias imobiliárias, rendimentos de imóveis e rendimentos imputáveis a estabelecimento estável), desde que declarem igualmente os rendimentos obtidos fora do território nacional, para efeitos de determinação da taxa a aplicar.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 31 (2016/10):

TEXTO

IRC	Tópico: 5.14. Deduções de prejuízos fiscais			
Observações: Artigo 52.º n.º 1 e n.º 2 do CIRC				
<i>Iremos trabalhar com números. Determinada sociedade apurou prejuízo fiscal em 2014 de 10.000. Em 2015 o seu Lucro Tributável de 5.000€.</i>				
<i>Como em 2015 apenas podemos deduzir 70% do LT, que é 5.000€ * 70% = 3.500€, então fica a restar um resultado positivo de 1.500€.</i>				
<i>Matéria Coletável = LT – Dedução PF, dá sempre positivo.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
			X	

Questão 32 (2016/10):

TEXTO

IRC	Tópico: 5.8. Créditos incobráveis			
Observações				
<i>As resposta a) e b) são falsas já que o cliente é uma autarquia – alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º-B do CIRC. A resposta d) é falsa pela alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º-B do CIRC.</i> <i>Deste modo, ainda que pela aliena d) do n.º 3 do artigo 28.º-B do CIRC, as dividas de clientes cuja a empresa detenha mais de 10% de participação no capital destes clientes não sejam consideradas dividas de cobrança duvidosas, existe a exceção também indicada no mesmo artigo, e portanto, se o crédito está a ser reclamado judicialmente, as perdas por imparidade serão aceites como gasto fiscal.</i>				
A resposta correta é:	A	B	C	D
			X	

Questão 33 (2016/10):

TEXTO

IMT	Tópico: 3.1.1. Regras gerais de incidência			
Observações				
<i>Relativamente a resposta b), quando se trata da celebração de um contrato promessa de compra e venda de um imóvel <u>sem cláusula de cedência de posição contratual</u>, o mesmo, à data da celebração, não terá relevância para efeitos fiscais. Assim, aquando da celebração do contrato e dos pagamentos efetuados não há sujeição a IMT (logo a resposta a) é falsa). Caso se verificasse a tradição do imóvel (o promitente comprador entrar na posse do imóvel), nasceria nesse momento a obrigação do imposto, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, al. a) e artigo 5.º n.º 2 do CIMT (a não ser que o imóvel se destinasse a habitação própria e permanente).</i> <i>A tributação das transmissões gratuitas (de um imóvel) a favor de pessoas singulares está sujeita a Imposto do Selo - artigo 1.º, n.º 1 e n.º 3 al. a) do CIS, estando sujeitas às verbas 1.1. e 1.2. da Tabela Geral, enquanto que, as doações a favor das pessoas coletivas (beneficiário) é tributado em sede de IRC (constituindo uma variação patrimonial positiva que concorre para a formação do lucro tributável – art.º 21,º do CIRC), estando neste caso <u>fora da incidência de Imposto do Selo</u> (o artigo 1.º, n.º 5 al. e) do CIS), ou seja, não são sujeitas a IS. Note-se que o IMT incide sobre transmissões onerosas (diferente de gratuitas) de imóveis pelo que neste caso não há incidência a este imposto, afastando desde logo a resposta d).</i> <i>De acordo com o artigo 2.º, n.º 2 al. d), 1ª parte, do CIMT, há sujeição a IMT pela aquisição de partes sociais ou de quotas nas <u>sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas</u>, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social. Na resposta c) em análise, apesar da percentagem adquirida ser de 100%, ou seja, superior a 75%, não há qualquer relevância em sede de IMT uma vez que se trata de ações e a regra de incidência descrita não se aplica às sociedades cujo capital está dividido em ações (não se aplica às Sociedades Anónimas nem às sociedades em comandita por ações, mas apenas às referidas acima e que se encontram sublinhadas).</i>				
A resposta correta é:		A	B	C
			X	